

Escritos Colaborativos

Artigos e Ficção



Reflexões ao entardecer

Publicações IBPC

VIRGINIA BRAUN DA FONSECA*

Já eram quase 15h30 e o sol entrava por uma fresta da persiana fechada, batendo bem nos olhos de Amanda. O frio do inverno carioca não era de assustar ninguém, mas aquele solzinho trouxe mais reflexões do que calor.

Pela manhã ela já tinha sentado no computador para tentar resolver algumas questões, agora estava trabalhando em home office, como alternativa para manter os negócios ativos, mas estava cada vez mais difícil.

Há três anos atrás, quando foi demitida da multinacional onde trabalhou por 15 anos, tinha se “aventurado” – era assim que o ex-marido tratou o assunto na época, a investir todo o dinheiro do FGTS na franquia de produtos de beleza em um pequeno quiosque no principal shopping da cidade.

Era um sonho realizado, trabalhar em seu negócio próprio, colocar em prática várias habilidades que acreditava ter adquirido nos quatro anos de faculdade de administração de empresas e, ainda, poder fazer seu horário de trabalho mais flexível, dando atenção aos dois filhos ainda em idade escolar.

Um pouco depois de montar seu negócio, o casamento de 17 anos se desfez, eram muitas mágoas reunidas e acumuladas nos últimos 5 anos e a independência profissional trouxe a coragem que acreditava não ter e, o casamento não resistiu. O divórcio litigioso foi desgastante emocional e economicamente, algumas pendências ainda estavam sendo discutidas e Amanda não queria pensar em novos litígios.

O que Amanda não queria eram novos conflitos, independente de quem fosse estar do outro lado, mas a franquia de produtos de beleza não estava agindo de forma correta e Amanda já não sabia mais o que fazer.

No meio do mês de março foi quando o governo decretou o isolamento social no país e o seu quiosque foi fechado do dia para a noite. As vendas, que até estavam indo bem, de repente, já não podiam ser feitas e a franquia demorou muito para implantar um sistema de apoio para procedimentos de delivery e vendas pela internet. Ainda tinha a questão dos 2 empregados que se revezavam com ela no quiosque nos dois turnos de funcionamento do shopping. As crianças em casa se revezando no computador para as aulas on-line. Era tudo junto e misturado.

Amanda já havia se socorrido de parentes, amigos e até mesmo do ex-marido, mas continuava difícil. Acabou por dispensar os dois funcionários e passou a trabalhar em home office na plataforma que o franqueador acabou por criar uns 45 dias depois do fechamento do quiosque.

Conseguir novos clientes e até mesmo contatar e vender para os clientes antigos demorou ainda um pouco, mas os pedidos começaram a aparecer e agora o franqueador estava com problemas de estoque, dificultando as vendas e a retomada gradual e lenta da renda da qual Amanda dependia integralmente.



*Amanda não queria
pensar em novos litígios.*

Nos contatos feitos com o escritório da franquia o retorno era sempre de promessas e prazos que não se cumpriam, apesar da boa vontade demonstrada, os efeitos e atitudes necessárias não se concretizavam e Amanda começou a ver que teria que procurar uma forma de resolver esta questão através de um advogado, sozinha já não conseguia avançar mais.

Foi quando ela lembrou do Dr. Alberto, advogado indicado por uma amiga, ligou para ele e conseguiu fazer uma consulta por vídeo conferência, aproveitando a disponibilidade imediata dele. Qual não foi sua surpresa quando ao ser atendida pelo advogado, recebeu orientações sobre as diversas formas de resolução do conflito, inclusive alternativas que ela desconhecia, tais como a negociação extrajudicial e o direito colaborativo.

Depois dos esclarecimentos e da apresentação dos prós e contras de cada alternativa, Amanda disse ao Dr. Alberto que gostaria de tentar resolver sem litígio, gostaria muito de manter a relação com o franqueador de maneira amistosa, pois tirando a questão atual dos problemas de estoque e a demora na implantação do delivery a relação sempre foi ótima e não via motivos para criar maiores conflitos, o objetivo era mesmo resolver a questão com transparência, rapidez e, se possível, menos gastos.

O Dr. Alberto ficou de fazer contato com o departamento jurídico do franqueador e iniciar uma abordagem para a solução, utilizando os métodos não adversariais apresentados e retornaria o contato com a Amanda logo que obtivesse um posicionamento.

O sol ainda não tinha se posto, mas pela persiana entreaberta, agora só entrava um pouco de claridade e, nos pensamentos de Amanda agora só haviam pensamentos de confiança de que tudo se encaminharia da melhor forma possível, esse sentimento de alívio fez Amanda adormecer.

**Advogada Colaborativa – Niterói/RJ. Membro do Grupo de Estudos Cível e Empresarial do Rio de Janeiro. Membro da Comissão Cível e Empresarial do IBPC*

Informação e o Processo Colaborativo

ROSE MELO VENCELAU MEIRELES**

Na advocacia adversarial o “lugar de fala” é dos advogados. E os fatos nem sempre são todos revelados a quem decidirá a questão litigiosa, ou seja, ao juiz, terceiro imparcial, a quem cabe decidir, nos limites das falas, quem tem direito, e quem não tem. Na advocacia consensual, o “lugar de fala” é das partes, que assumem papel central na resolução do conflito.

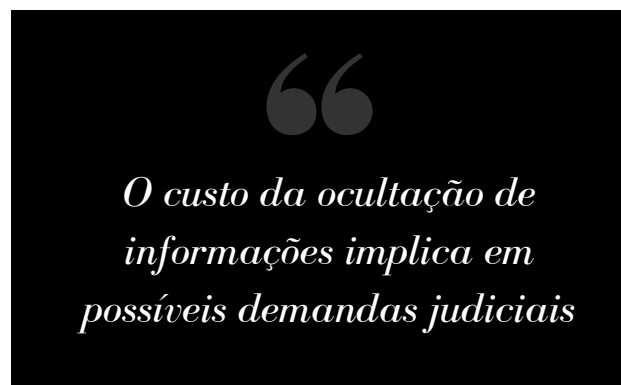
Um ponto intrigante para quem atua tanto na advocacia adversarial, quanto na advocacia consensual, diz respeito à transparência das informações. O processo judicial ou arbitral se baseia na lógica adversarial e, apesar de norteados pela boa-fé e pelo dever de cooperação, o trâmite permite que somente as informações favoráveis ao pedido ou à defesa sejam levadas aos autos e tornem-se conhecidas de todos. Na advocacia colaborativa e cooperativa – processos extrajudiciais regidos pelo consensualismo – a troca de todas as informações relevantes é premissa necessária.

Suponha-se que a questão consista na dissolução de uma sociedade. No exemplo retirado do livro *Civil Collaborative Law*, de Sherrie Abney, o sócio retirante desconhecia que, logo após o início das negociações para sua retirada, um outro sócio recebeu uma proposta atrativa para venda de um software desenvolvido pelo retirante.

O sócio remanescente poderia ter mantido o silêncio sobre a proposta e dissolvido a sociedade, mantendo os direitos pelo software por um preço muito menor do que havia recebido na proposta. Além de uma conduta ética questionável, ainda poderia dar ensejo a um litígio quando o sócio retirante descobrisse o que havia ocorrido.

O custo da ocultação de informações implica em possíveis demandas judiciais, afeta a relação amigável com a parte enganada, e também a reputação comercial daqueles que ocultaram informações. Se algum desses valores importa, a advocacia consensual pode ser o método adequado para você e sua empresa.

***Mestre e Doutora em Direito Civil pela UERJ. Professora Adjunta de Direito Civil da UERJ. Mediadora. Advogada Colaborativa. Procuradora da UERJ.*



Escritos Colaborativos é uma publicação do Instituto Brasileiro de Práticas Colaborativas - IBPC.

Conselho Editorial do IBPC

Ana Carolina Brochado Teixeira

Fabiana Aidar

Giordano Bruno Soares Roberto

Renata Vilela Multedo

Rose Melo Vencelau Meireles

Comissão de Publicações do IBPC

Coordenação: Felícia Zuardi

Membros:

Carolina Morsch

Giordano Bruno Soares Roberto

Marília Campos Oliveira e Telles

Valéria Pinto

Os textos são de responsabilidade dos autores e não refletem necessariamente a opinião do IBPC.

Envie seu artigo ou texto de ficção para: contato@praticascolaborativas.com.br